

## Plano Diretor Participativo (PDP)

Angelina, Santa Catarina.

Contribuições da Consulta Pública

Novembro, 2023











## **Equipe Técnica**

## Prefeitura Municipal de Angelina/SC

Prefeita Municipal - Roseli Anderle

Vice Prefeito Municipal - Sérgio Murilo Costa

Assessora Jurídica Municipal - Renata Maria Bongiovanni Nonino de Carvalho

Secretário de Administração e Finanças - Michael Soares

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Territorial - Adinei Boaventura

Diretor de Indústria, Comércio e Turismo - Rubens Felipe/ Kellin Camili Hilleshein

Fiscal de Tributos - Walter Souza Rosa Junior

Engenheiro Municipal - Anderson Hoffmann

### Universidade Federal de Santa Catarina

Reitor - Irineu Manoel de Souza

Pró-reitora de Extensão - Olga Regina Zigelli Garcia

Coordenador responsável pelo Laboratório de Urbanismo - Professor Doutor Samuel

Steiner dos Santos

Advogado, Mestrando em Arquitetura e Urbanismo - Marcelo Leão

Arquiteto-Urbanista, Mestre, Doutor em Arquitetura e Urbanismo - Luiz Antônio

Medeiros da Silva

Arquitetura-Urbanismo - Isamara Gabriela de Souza Pinto

Arquitetura-Urbanismo - Maria Carolina Furlan Romi

Arquiteta-Urbanista, Mestra, doutoranda em Geografia - Juliana de Godoy

Arquiteta-Urbanista, Mestra, doutoranda em Arquitetura e Urbanismo - Marluci Lenhard

Arquiteta-Urbanista, Mestra em Arquitetura e Urbanismo - Nathália Sander

Arquiteta-Urbanista, Mestra em Arquitetura e Urbanismo - Mariana Panzera

Arquiteta-Urbanista, mestranda em Arquitetura e Urbanismo - Francielli Hang Telli

Geógrafo - Marcio de França Santos

Geólogo, mestrando em Desastres Naturais - Leandro Lino Freitas

Graduanda em Arquitetura e Urbanismo - Júlia Frutuoso de Farias

Graduanda em Arquitetura e Urbanismo - Nadine Martignago Saleh



# Sumário

1. Introdução	4
2. Contribuições da Consulta Pública	5
3. Anexos das Contribuições da Consulta Pública	48



## 1. Introdução

Este documento reúne as contribuições de propostas recebidas no período de Consulta Pública sobre a Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina - SC. O período de Consulta Pública teve início no dia 10/11/2023 e ficou disponível até o dia 24/11/2023. O recebimento de formulários online ficou disponível até às 23h59m do dia 24/11/2023. Os formulários físicos, que estavam disponíveis na sede da Prefeitura no Centro, no Posto Saúde do Garcia, no Centro Administrativo de Barra Clara e no Posto de Saúde do Rio Novo, também ficaram disponíveis entre os dias 10/11/2023 e 24/11/2023 no período de funcionamento dos locais.

Para a Consulta Pública o documento da Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina foi divulgado no dia 10/11/2023 no site do projeto (www.participaangelina.ufsc.br), e junto dos formulários físicos, em documento impresso.

Ao todo foram recebidos 34 formulários. Destes, 33 são dos formulários recebidos de forma online, com 50 contribuições totais, e um formulário físico.

As contribuições recebidas serão apresentadas por meio de um código. A codificação dos formulários foi elaborada para indicar sua origem (formulário físico ou formulário on-line), a localidade do contribuinte (sua área territorial) e a ordem de recebimento.

Por exemplo: o formulário FO01.C01 é referente ao formulário on-line, sendo a primeira resposta recebida, e é de um morador da área do Centro, sendo também a primeira contribuição recebida de um morador do Centro. Já o formulário FO04.X01 corresponde à quarta resposta recebida por meio do formulário on-line e foi feita por um contribuinte que não mora no município, por isso seu código de localidade é "X", tendo sido o primeiro contribuinte de fora do município a responder. **Exemplo:** 

### FO01.C01

FO = Formulário On-line

01 = Ordinal referente ao recebimento do formulário Online

C = Área do Centro

01 = Ordinal referente ao recebimento na Área do Centro

### FO04.X01

FO = Formulário On-line

04 = Ordinal referente ao recebimento do formulário Online

X = Não mora em Angelina, mas tem relação com o município

01 = Ordinal referente ao recebimento de um participante que não mora em Angelina

Todos os cidadãos devem conferir suas contribuições por meio do código recebido por e-mail ou mensagem.



# 2. Contribuições da Consulta Pública

A seguir, estão disponíveis os formulários recebidos ao longo da Consulta Pública. Sendo primeiro apresentados os formulários Online e em seguida os formulários físicos transcritos.

	Contribuições da Consulta Pública versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina - Formulários Online							
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa			
FO01.C01	Inclusão	Macrozonea mento , anexo 7 , mapa do centro.	Anexo 01 - FO01.C0 1	Gostaria que inclui-se o lado esquerdo da sc108 como parte do perímetro urbano de angelina, já que ali existe várias residências já construída a vários anos e que não tem como fazer documentação por ser área rural e as divisões territorial não alcança ária mínima pra escritura real. Esse terrenos são resultado de herança.	Se incluir essa outro lado da sc108 o perímetro seria dos dois lados da rodovia via e seria mais abrangente e não favorecia só um grupo de moradores , aumentaria a arrecadações também.			
FO02.C02	Exclusão	Anexo 12	-	Exclusão da minha propriedade no perímetro urbano central, pois considero desnecessário e não foi consultado a comunidade, nem mesmo eu e meus vizinho. Visivelmente caracteriza interesse imobiliário de apenas um proprietário. Solicito tal exclusão, pois não vejo qualquer benefício, pois prefiro que fique como está, área rural.	Não fui consultado			

FO03.C03	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo a inclusão do meu imóvel na zona urbana, pois estranha-se que apenas um lado da rua está contemplada como zona urbana e trata-se exclusivamente de interesse imobiliário de apenas um proprietário que está evidenciado nas fotos.	Trata-se exclusivamente de interesse imobiliário de apenas um proprietário e atual vereador, que está evidenciado nas fotos. Sendo assim, NÃO AUTORIZO A INCLUSÃO DO MEU IMÓVEL COMO URBANO.
FO04.X01	Alteração	Anexo 07	Sim, Anexo 02 - FO04.X0 1 -	Revisar a demarcação do perímetro urbano do Distrito Sede, visto que ocorreram em algumas áreas a diminuição da área do perímetro Urbano. Sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se apenas as áreas previstas de expansão do perímetro urbano.	Em comparação com o perímetro urbano determinado no Plano Diretor vigente de 2008, no Anexo 07 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano SEDE ocorreu redução de trechos do perímetro urbano.  Nota-se contradição ao Art. 8, referente ao planejamento da expansão urbana de forma a consolidar o perímetro urbano, pois a nova demarcação está retraindo o perímetro já consolidado pelo Plano Diretor vigente, e que, por consequência, também afetariam Matrículas de Registros de Imóveis já averbadas com esse perímetro urbano atual.  Sugiro a comparação entre o Anexo 07-Mapa de Zoneamento Perímetro Urbano SEDE da versão preliminar desta consulta pública com o Anexo 05:  Mapa de Zoneamento e áreas especiais de Interesse da Macrozona Urbana Sede do Plano Diretor vigente de 2008. Após a comparação, sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se as áreas previstas de expansão do perímetro urbano, e reduzindo apenas nas áreas que estão demarcadas no Plano Diretor em vigor como Áreas de Uso Limitado (AUL) em função das declividades acentuadas que não permitem o parcelamento para fins urbanos de acordo com as legislações Estadual e Federal.  Encaminhe-se em anexo os mapas citados.

FO05.C04	Exclusão	Anexo 12	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sobra de dúvida, interesse de próprio de proprietário de imóveis vizinho, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porque de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.	NÃO AUTORIZO
----------	----------	----------	---	--------------

FO06.C05	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



FO07.C06	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



FO08.C07	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---

FO09.C08	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



					Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e
FO10.C09	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.



FO11.C10	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



FO12.C11	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



FO13.C12	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



FO14.C13	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



FO15.C14	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



FO16.C15	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---

FO17.C16	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



FO18.C17	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---

FO19.C18	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---

FO20.C19	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---

FO21.C20	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---

FO22.C21	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---

FO23.C22	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



FO24.C23	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
----------	----------	----------	---	--	---



	Urbana, e se verificam diversos trechos com ocupação consolidada não condizentes com os novos parâmetros propostos.
	Outra possibilidade para reduzir o impacto gerado com essa alteração, sem modificar os parâmetros urbanísticos sugeridos para a ZOC, seria transformar a área que no mapa atual do Distrito SEDE é ZOC em ZRM, sem a necessidade de criar diferentes tabelas de parâmetros urbanísticos para a ZOC da Sede e as demais do município.

FO26.C24	Alteração	Artigo 33, inciso J-II	-	Não quero que meu terreno seja incluido como perimetro urbano	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.
FO27.C25	Exclusão	Artigo 19, Parágrafo 4°,	-	Considerando as mudanças nas formas de comunicação ao longo dos anos e a atual redução de circulação de jornais impressos periódicos no município, de acordo com o link https://www.guiademidia.com.br/jornaisdesantacatarina.ht m, sugiro a revisão desse ponto específico no Plano Diretor.	A rápida obsolescência dos veículos de mídia impressos, aliada à crescente preferência por meios digitais, pode impactar negativamente a eficácia dessa prática.  A remoção deste parágrafo permitiria a gradual migração do principal meio de divulgação para utilização de atuais e futuros meios digitais que possam alcançar uma gama mais ampla de residentes, incluindo aqueles que podem estar fora da área de circulação de um jornal impresso.



FO28.C25	Inclusão	Art. 35. XII  os incentivos fiscais para as APPs	Gostaria de expressar meu apoio ao disposto no Artigo inciso XII, que menciona os incentivos fiscais para as ár de preservação permanente dentro do perímetro urba que estiverem efetivamente preservadas. Essa abordaç é fundamental para promover a conservação ambienta proteger os recursos naturais. Contudo, gostaria de sug uma ampliação dessa prática, considerando a predominância rural de Angelina.	abastecimento de água e para atender às necessidades básicas das comunidades rurais.  Portanto, sugiro que a comissão considere a extensão dos incentivos fiscais também para as áreas rurais. Isso
FO29.C25	Alteração	Art. 37. II – a integração de projetos de pesquisa e extensão	II — A proposição, prospecção e integração de projetos pesquisa e extensão elaborados por instituições de ens técnico, profissional, especializado ou superior da Reg Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboraç com as eventuais demandas do Poder Executivo munici	parte dos estudantes e coordenadores de curso. Isso cria um ambiente mais dinâmico e participativo, alinhado com a legislação que promove a extensão universitária em todo o país

FO30.C25	Alteração	Art. 37. XI – a proibição do plantio de eucaliptos até 4,00m (quatro metros) de lavouras.	Anexo 03 - FO30.C2 5	Considerando a importância crescente dos sistemas consorciados de agroecologia e reconhecendo o potencial benéfico do eucalipto em Sistemas Agroflorestais, sugerimos uma reavaliação da distância estabelecida para o plantio de eucaliptos, especialmente quando incorporados em práticas agroecológicas.	Proponho que, em casos de sistemas consorciados de agroecologia, a distância mínima de 4,00m (quatro metros) para o plantio de pinus e eucaliptos próximo a lavouras seja reavaliada. A flexibilização dessa distância pode promover práticas agrícolas sustentáveis, permitindo a integração dessas espécies de forma harmoniosa e sinérgica com as atividades agrícolas.  Essa abordagem visa incentivar práticas agrícolas mais diversificadas, alinhadas aos princípios da agroecologia, e reconhece o papel benéfico que o eucalipto pode desempenhar em sistemas agroflorestais.
FO31.C25	Inclusão	Art. 45.	-	O PREGEC será responsável por desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco. Essas simulações visam testar a eficácia dos planos de emergência, identificar áreas de melhoria e capacitar a comunidade para responder de forma eficiente a situações de crise. A promoção dessas simulações será realizada em colaboração com órgãos competentes, instituições de ensino, e demais parceiros envolvidos no gerenciamento de emergências.	Esta inclusão visa fortalecer as ações de preparação e resposta a emergências, proporcionando à comunidade local oportunidades de treinamento prático e promovendo uma cultura de prevenção e resposta eficaz a situações de crise.

		margem da SC-108, que possivelmente não sejam
		passíveis de parcelamento decorrente de APP de
		declividade conforme legislações ambientais. Ainda se
		constatam dentro das ZOCs de baixa densidade,
		algumas "ilhas" de AEIS, que apresentariam alta
		densidade de acordo com os parâmetros do Anexo 03,
		e que diferente das ZMC não objetivam uma
		centralidade. Parece que essas novas demarcações de
		macroáreas do distrito Sede criou um retalho
		desnecessário com contradições de densidade, sendo
		que o pequeno perímetro urbano atual já apresenta
		certa homogeneidade, não havendo essa necessidade
		de criação de pequenas centralidades no perímetro
		urbano SEDE considerando o município de grande
		extensão, devendo o fortalecimento das centralidades
		ocorrer nos demais distritos, como Garcia e Barra Clara,
		e verificando-se que também não está sendo proposto
		a expansão urbana de forma a consolidar esse
		perímetro urbano, em conformidade com as diretrizes
		estabelecidas no artigo 8º do PDPA, mas sim
		ocorrendo a retração dos parâmetros urbanísticos das
		ZOC falseando a ideia de fortalecimento das
		centralidades de ZMC e ZRM, quando de fato está
		apenas ocorrendo o enfraquecimento na expansão
		urbana com as novas ZOC, que possuem trechos
		consolidados e passíveis de urbanização, devendo
		apenas respeitar as áreas ambientalmente sensíveis, já
		demarcadas por APP, conforme as situações (cursos
		d'água, declividade, mananciais,etc.), e protegidas pela
		Lei 12651/2012.

FO33.G01	Alteração	Anexo 03 – Tabela ZONA DE OCUPAÇÃ O CONTROLA DA (ZOC)	Readequar a relação entre a Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento e gabarito máximo, estabelecidos para a ZOC na tabela dos parâmetros urbanísticos (Anexo 03).	Verifica-se o desacordo dos parâmetros urbanísticos da ZOC quando se estabelece uma Taxa de Ocupação máxima de 15% para o gabarito máximo de 2 pavimentos, sendo que o Coeficiente de Aproveitamento máximo definido é de índice 0,5. Se tomarmos como exemplo o lote mínimo estabelecido de 1000m² para o zoneamento ZOC, tem-se como potencial construtivo pela tabela a área construída computável de 500m², que nunca será atingida considerando a taxa de ocupação de 15%, que para esse lote de 1000m² seria de uma projeção de edificação no terreno com 150m², que através do gabarito máximo 2 atingiria o limite de 300m² de área construída computável, que seria apenas 60% da área prevista do potencial construtivo.
FO34.G01	Alteração	Anexo 07	Readequar a área demarcada como ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves).	Verifica-se que a área demarcada como ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves) apresenta um trecho consideravelmente alagável no começo desta ZMC. Considerando o objetivo de criar essa nova centralidade, entende-se que seria mais adequado demarcar o outro lado da SC-108 com zoneamento de Macroárea Urbana, que no Anexo 07 proposto não está demarcado como macroárea urbana, expandindo o perímetro urbano para a outra margem da SC-108 e reduzindo esse trecho restritivo no aspecto ambiental e estreitando apenas na área efetivamente edificável.

FO35.G01	Alteração	Anexo 11A	Anexo 04 - FO35.G0 1	Sugestão de correção adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP.	Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d'água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.
FO36.G01	Alteração	Art. 108	-	Adequar o artigo 108 vinculando diretamente à Lei 12651/2012.	Sabendo-se que devemos respeitar o código Florestal, Lei 12651/2012, sugere-se que o artigo 108 apenas vincule ao estabelecido no Código Florestal e não discrimine o dimensionamento dessas faixas marginais no próprio corpo do texto do Plano Diretor Municipal. Essa ação deixará a legislação municipal sempre alinhada ao que estabelecerá a lei federal, pois na hipótese de ocorrer alguma alteração na Lei Federal nesses dimensionamentos das faixas de APP, o plano diretor estará automaticamente atualizado, sem depender de novas revisões. A sugestão vai ao encontro do Art. 109 que já vincula à regulamentação da Lei Federal 14.285/2021, que estabelece a possibilidade de faixas marginais distintas em áreas urbanas consolidadas.



FO37.G01	Alteração	Art. 144	-	Corrigir a vinculação entre artigos do Plano Diretor.	O artigo 144 precisa ser retificado no item I (acredita-se que seja erro de formatação). Os elementos não computáveis para Coeficiente de Aproveitamento deverão ser os definidos no artigo 137 e não no art. 138 como está descrito no texto.
FO38.G01	Alteração	Anexo 11B	-	Sugestão de correção adequar o anexo 11B de acordo com o Anexo 08, considerando o afastamento de 30m como APP, e que também já estava contemplado no anexo 08 do plano diretor vigente.	Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo11B. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que afastamento de 50m, considerando-se que o Rio Garcia apresenta largura menor que 50m. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11B com as representações do Anexo 08, que aparentemente considera as faixas marginais de 50m de forma adequada.
FO39.G01	Alteração	Anexo 08 e 11B	Anexo 05 - FO39.G0 1	Retificação da faixa marginal de curso d'água, demarcado indevidamente nos anexos 08 e 11B.	Deve-se revisar a representação gráfica de curso d'água e suas faixas marginais de APP em trecho do perímetro urbano do Garcia em macroárea urbana ZRM, pois a demarcação sugerida está sobre uma vala seca, enquanto o efetivo curso d'água percorre na margem da estrada do Viveiro Municipal. Segue em anexo a demarcação desse curso d'água com a indicação do seu sentido de percurso correto.



FO40.G01	Alteração	Anexo 08	Anexo 06 - FO40.G0 1	Revisar os limites do perímetro urbano do Garcia, pois ocorreu a retração de área existente em trecho com via pavimentada, devendo-se manter o atual perímetro e incluir as áreas previstas de expansão.	Comparando o perímetro urbano do Plano Diretor vigente de 2008 com o perímetro previsto no Anexo 08 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano Garcia, percebe-se a retração do perímetro urbano junto ao início do calçamento. Dessa forma, deve-se fazer uma avaliação comparativa entre o mapa vigente e o proposto, e, após essa análise, proceder com a manutenção da demarcação do atual perímetro contornando a SC-108, podendo-se reduzir apenas a profundidade desse perímetro urbano suprimido. Segue em anexo imagem do trecho urbano suprimido no novo mapa.
FO41.C26	Exclusão	Anexo 11A		sou contra de minha terra a passar de area rural para urbona	Não foi consultado nem um membros de minha familia sobre esta area rural ,que por interece imobiliario de um proprietario estremante de nossa terra ,para fazer um loteamento.Pois minha familia é totalmente contra a se tornar perimetro urbano nossa propriedade.
FO42.X02	Inclusão	Metodos para divisao de area		Incluir areas que estão fora do antigo PD	Porque sera incluído todas as áreas do municipio
FO43.X03	Inclusão	Regularizaç ão territorial		Prefiro não opinar	crescimento municípial

FO44.BC01	Alteração	Anexos 3 e	-	Prezados, Gostaria de consultá-los sobre quais os critérios adotados para a delimitação da ampla extensão da Área de Especial Interesse Ambiental, especificamente de Preservação de Manancial, traçada no mapa de zoneamento do perímetro urbano de Barra Clara. Meu questionamento se motiva por, sem ser do meu prévio conhecimento, aparentemente corresponder a extravasamento em aproximadas quatro vezes da área de proteção hídrica (faixas marginais do curso d'água) segundo os critérios dos quais tenho ciência, expandindo-se grosseiramente por quase totalidade de terreno rural de minha propriedade. O consulente é consciente da necessidade de preservação ambiental, tanto que a região da nascente se encontra intacta (inclusive muito mais do que no passado) e assim o continuará, mas o perímetro traçado parece se projetar indevidamente para áreas consolidadas de pasto muito antigas. Gostaria também de consultar por que a linha do Sistema de Áreas Verdes Urbanas, na margem do Rio São João, apresenta ligeiro desalinhamento com a respectiva AEIA de Proteção Hídrica, quando a princípio me pareceria que devessem ser coincidentes. Por último, me chamou a atenção em particular a estipulação das áreas próximas ao Auto Posto Barra Clara como ZOC com limitações excessivas (lote de 1000m2, testada de 30m) para uma área em franco desenvolvimento urbano. Sugiro ser mais adequada a manutenção dos parâmetros atuais, ou mesmo seu aprimoramento para o incentivo de destinação de terrenos planos para residências urbanas, tão escassas para a população da Barra Clara, em especial de menor poder aquisitivo, para as quais mais consentâneos seriam lotes		Na forma já acima explicada.	
-----------	-----------	------------	---	---	--	------------------------------	--

		mínimos de 360 m2 (normais) ou mesmo menores, a exemplo de 200m2 (de interesse social, possíveis a partir de 125m2).	

			Prezados Senhores, Opinamos que a manutenção do										
			gabarito da Zona Residencial Mista, de 3 pavimentos, sem										
			maior correlata permissividade à verticalização, quando										
			aplicado especificamente ao Núcleo Urbano de Barra Clara,										
			representa adequação à harmonia paisagística do conjunto										
			arquitetônico de característica colonial marcadamente										
			histórica (vide a publicação Roteiros Nacionais de Imigração										
			(IPHAN) e seus trabalhos instrutórios, notadamente os										
			Relatórios de Vistoria integrantes do Inquérito Civil n.										
			06.2015.00009383-7 (MPSC) no tocante aos imóveis de										
			códigos ANG-007, 009, 014, assim como o procedimento										
			1.33.000.002654/2021-1) presente na centralidade da										
		Anexos 3, 6, 9, 11-C e 13	localidade, evitando que edificações modernas destoem das										
			edificações históricas presentes. Convido à leitura de artigo										
FO45.BC02	Alteração		a respeito, para o qual prestamos subsídios, em										
	7 11101 11 3110		https://angelinawittmann.blogspot.com/2022/04/casarao-g										
			oedert-barra-clara-angelina-sc.html , a expressar nossa										
				preocupação com a integridade histórica da vila. Vimos com									
			bons olhos a previsão das áreas verdes - quem sabe até										
			convenha outras, inclusive a área defronte a nossa casarão										
			(Praça Áurea de Souza Goedert, 340), onde mesmo a partir										
													de 2 metros do cordão do meio-fio estando em nossa
												propriedade, será um incentivo a ajardinarmos. Por outro	
			lado, opinamos também pela inadequação da severa e										
			exagerada ampliação da restritividade dos parâmetros										
			presentes no anteprojeto de nova lei em questão para a										
			Zona de Ocupação Controlada de Barra Clara, em contraste										
			com os presentes na lei atual, a saber: a) ampliação da										
			testada mínima de 12 para 30 metros; b) ampliação do lote										
			mínimo de 450 para 1000 m²; c) redução da taxa de										

## ANGELINA PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ANGELINA

ocupação de 50% para 15%; d) ampliação da taxa de permeabilidade de 20% para 70% e) redução dos gabaritos residencial e misto para 2 pavimentos; f) redução do CA básico e máximo de 1,0 para 0,2 e 0,5; g) ampliação dos recuos para vias estrutural e fundos de 7 e 1,5m para 8 e 3 metros. A característica do relevo da região de Barra Clara, seja em sua Macrozona Urbana ou Rural, sempre representou um desafio significativo ao desenvolvimento econômico e social da localidade, dada a escassez de áreas minimamente planas aptas a novas habitações e empreendimentos. Já com os parâmetros anteriores, essa perspectiva se sentia inibida. Verifica-se que, afora a centralidade da localidade, a região próxima ao posto de gasolina que a atende (coordenadas -27.530745. -49.128698) é o ponto em que, nos últimos anos, se verificava ainda o maior florescimento de novas moradias e estabelecimentos comerciais de traço urbano, em sua maioria inclusive com testadas inferiores a 10m. evidenciando o descompasso do planejamento para com a realidade. Havia expectativa de que as áreas naturalmente vocacionadas para a expansão das atividades da comunidade, correspondentes às margens da rodovia a Oeste da sua centralidade, passassem a ter uma menor restritividade que a atual, em especial no sentido de que o lote mínimo se reduzisse de 450 para 360 m<sup>2</sup>, como ora se projeta para sua Zona Residencial Mista. Não obstante, a proposta parece não só desatender esse anseio, senão promover agravamento em sentido contrário. Não apenas perpetua as condições anteriores, como aprofunda restrições prejudiciais à tendência expectada. A assim

# ANGELINA PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ANGELINA

perdurar, acarretando restrição a que haja pouquíssimas unidades, avista-se a inviabilização de futura destinação dessas áreas a possíveis desmembramentos de com propósito residencial ou comercial com custo acessível aos interessados da comunidade, esvaziando o respectivo interesse em investimentos do gênero - senão os mantendo com destinação rural à beira da centralidade - e agravando a escassez de imóveis do tipo para a população urbana da Barra Clara, de forma a empurrá-la para a crescente ocupação de encostas e áreas afastadas sem a infraestrutura já instalada em sua centralidade (a exemplo do passeio já construído desde esta até a altura do posto de combustíveis). Ou mesmo pressão a demolição de antigas casas da centralidade, com prejuízo histórico -paisagístico, para dar lugar a mais modernas. A sugestão seria de que, senão em toda a área prevista como ZOC para a Macrozona Urbana de Barra Clara, ao menos nas faixas de trinta metros para cada lado da estrada - e até o núcleo onde se adensam residências no ponto das coordenadas -27.531271, -49.133224, houvesse a previsão de que se a considerasse Zona Residencial Mista. Sem mais e grato por sua atenção, encerro-me, ficando à disposição para futuros diálogos.

					A forma como o Art. 310 está redigido impõe a
					obrigatoriedade de apresentação do EIA/RIMA para
					qualquer empreendimento que possa causar impacto,
					independente de sua natureza, porte, potencial
					poluidor e impactos decorrentes. Entretanto, o
					entendimento é de que este estudo deve ser exigido
					somente para empreendimentos de SIGNIFICATIVO
					IMPACTO AMBIENTAL ou SIGNIFICATIVA
					DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, assim definidos
					pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal do Meio
		   CAPÍTULO	-		Ambiente. Quanto ao parágrafo 1º do Art. 310, a lei
		II DO		Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1° e Art. 311 e	Federal nº 12.651/2012 não define as atividades
		ESTUDO DE IMPACTO			potencialmente causadoras de impacto ambiental, com
FO46.X04	Alteração				exceção do Art. 11-A que trata de apicuns e salgados,
	-			312.	que não ocorrem no município. Ela somente define, em
		AMBIENTA			linhas gerais, quais são de utilidade pública, interesse
		L - (EIA)			social e baixo impacto ambiental. Quanto aos Arts. 311
					e 312, eles só tratam do EIA/RIMA e ignoram a existência de estudos de menor complexidade, como o
					RAP e o EAS. Ademais, talvez o PD não devesse entrar
					nesta seara. Contudo, se há a intenção de maior
					detalhamento, seria interessante que os artigos
					recomendassem a observação dos Termos de
					Referência definidos pela Resolução CONSEMA
					98/2017, ou ainda como fazem outros municípios como
					Biguaçu e Governador Celso Ramos, que
					recomendassem o atendimento das Normativas
					Estaduais.



FO47.X04	Alteração	Art. 109	-	A - Revisão da redação do artigo no trecho: "lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo", não seria no caput deste artigo (109), mas sim no do Art. 108 do PD. B - Revisão da redação do inciso III: "de interesse social ou de baixo impacto ambiental a Lei Federal 14.285/2021", não seria na lei citada, mas sim na Lei 12.651/2006.	A- As definições de faixas marginais são tratadas no caput do Art. 108. B - A Lei Federal 14.285/2021 não define os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mas sim altera artigos da Lei Federal 12.651/2006 que, por sua vez, os define.
----------	-----------	----------	---	--	---

FO48.X04	Art. 123 e demais que possam replicar esta obrigação às AEIA.	-	A - Inclusão de parágrafo ao Art. 123 que preveja que a AEIA de Proteção Hídrica terá sua delimitação ajustada em consonância com as novas delimitações definidas a partir da efetivação das previsões do Art. 109 do PD. B - Ou a exclusão do artigo.	A - As Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA Proteção Hídrica consistem em um sobrezoneamento que atualmente coincide com as Áreas de Preservação Permanente de hidrografia. Havendo a efetivação da previsão do Art. 109, serão definidas faixas de APP distintas daquelas estabelecidas atualmente. Se por um lado, e após tantas lutas, foi alcançada a possibilidade de flexibilização das APPs de hidrografia em áreas urbanas consolidadas e a regularidade de ocupação destas áreas, por outro lado o Art. 123 do PD imputará ao proprietário a elaboração de um EIA/RIMA para a intervenção em AEIA. Ou seja, pela redação atual, a rigor, será exigido um EIA/RIMA para qualquer intervenção como ampliação de residências, construção de muros e calçadas, nas áreas que deixaram de ser APP mas continuam sendo AEIA, e isto é desproporcional. Neste sentido, é preciso que a delimitação da AEIA de Proteção Hídrica acompanhe os ajustes advindos da efetivação do Art. 109. B - Conforme Art. 100, constituem também a AEIA o Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU). O SAVU, por sua vez, é composto por áreas verdes públicas, áreas verdes do sistema viário, dentre outras. Desse modo, se as intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), as intervenções em Áreas Verdes Urbanas, por ínfimas que sejam, quando não emanadas do próprio município, também demandarão a elaboração de um EIA/RIMA, ensejando um trâmite por vezes desproporcional à intervenção pretendida.
----------	---	---	--	---

FO49.X04	Alteração	Planta 12B - AEIS	Anexo 07 - FO49.X0 3	Selecionar área com melhores condições de relevo.	De acordo com as definições do Art. 96 do PD, a Área Especial de Interesse Social, resumidamente, se destina à oferta de terrenos e/ou habitação para população de baixa renda. Entretanto, aparentemente, boa parte da área delimitada no Anexo 12-B apresenta declividade superior à 30%, condição esta que impossibilitaria o parcelamento do solo de acordo com o inciso IV do parágrafo 2° do Art. 179 do PD.
FO50.X04	Alteração	Art. 114	-	Alteração da redação para: Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) e que representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.	A cidade está localizada em um vale, em meio à áreas declivosas e com áres planas limitadas. A flexibilização proposta ao artigo possibilitaria o adensamento na ocupação das áreas urbanas centrais, controlando a expansão urbana sobre as áreas rurais. Esta flexibilização para áreas com declividade igual ou superior a 30% é prevista na Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

	Contribuições da Consulta Pública versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina - Formulários Físicos						
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa		
FF01.C	Exclusão	Anexo 12	-	Exclusão do meu imóvel da área proposta na área urbana.	Não autorizo meu imóvel seja incluído como imóvel urbano, já que não consultado, muito menos autorizei. Trata-se só de interesse particular e não público. Especulação imobiliária. Não autorizo.		

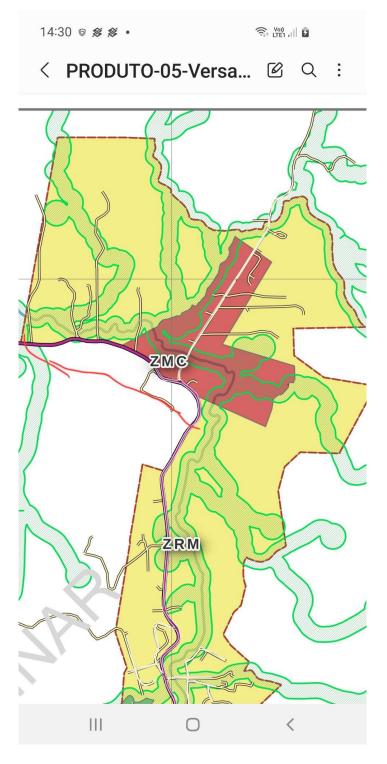




# 3. Anexos das Contribuições da Consulta Pública



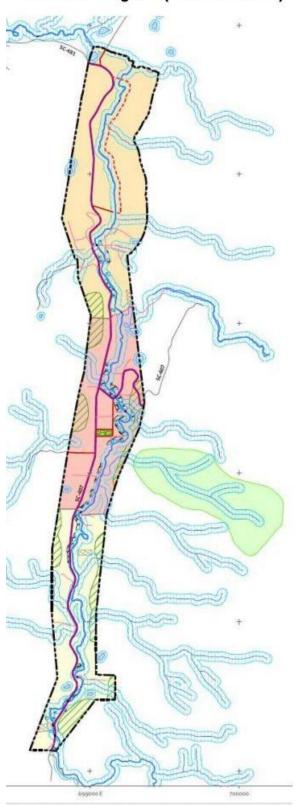
# **ANEXO 01 - FO01.C01**



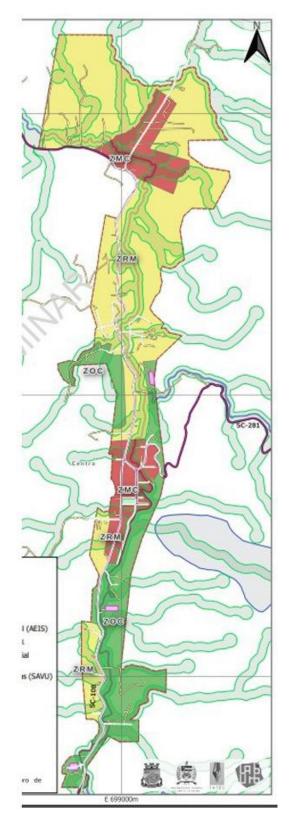


# **ANEXO 02 - FO04.X01**

## Plano Diretor Vigente (LC nº 1076/2008)



## Revisão PDPA 2023





# ANEXO 03 - FO30.C25



Eucalipto em
Sistemas
Agroflorestais

Editora: UFLA

Autor: Renato L. G. Macedo Et al. Disponibilidade: Em estoque

R\$ 80,00

Qtd

Comprar



# ANEXO 04 - FO35.G01

## Sugestão 4 -

### **Qual Dispositivo: Anexo 11A**

Qual a sua sugestão para aperfeiçoar o Plano Diretor?\*
Sugestão de correção adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP.

Justificativa: Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d'água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d'água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos.

Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.



# ANEXO 05 - FO39.G01

## Sugestão 8

Qual Dispositivo: Anexo 08 e 11B

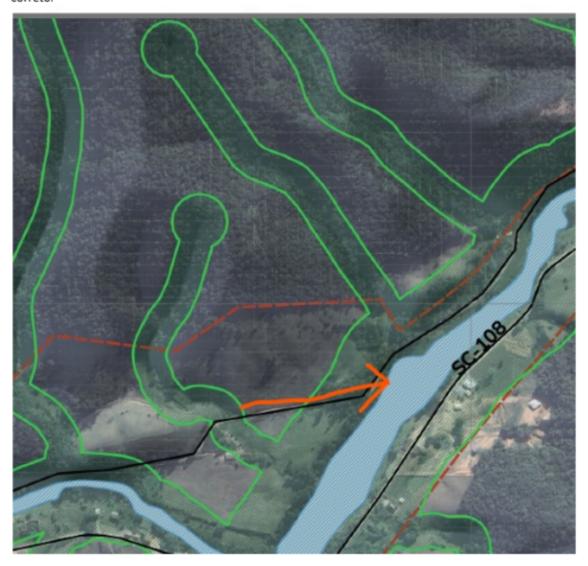
## Qual a sua sugestão para aperfeiçoar o Plano Diretor?\*

Retificação da faixa marginal de curso d'água, demarcado indevidamente nos anexos 08 e 11B.

### Justificativa:

Deve-se revisar a representação gráfica de curso d'água e suas faixas marginais de APP em trecho do perímetro urbano do Garcia em macroárea urbana ZRM, pois a demarcação sugerida está sobre uma vala seca, enquanto o efetivo curso d'água percorre na margem da estrada do Viveiro Municipal.

Segue em anexo a demarcação desse curso d'água com a indicação do seu sentido de percurso correto.





# ANEXO 06 - FO40.G01

## Sugestão 9

Qual Dispositivo: Anexo 08

### Qual a sua sugestão para aperfeiçoar o Plano Diretor?\*

Revisar os limites do perímetro urbano do Garcia, pois ocorreu a retração de área existente em trecho com via pavimentada, devendo-se manter o atual perímetro e incluir as áreas previstas de expansão.

Justificativa: Comparando o perímetro urbano do Plano Diretor vigente de 2008 com o perímetro previsto no Anexo 08 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano Garcia, percebese a retração do perímetro urbano junto ao início do calçamento.

Dessa forma, deve-se fazer uma avaliação comparativa entre o mapa vigente e o proposto, e, após essa análise, proceder com a manutenção da demarcação do atual perímetro contornando a SC-108, podendo-se reduzir apenas a profundidade desse perímetro urbano suprimido.

Segue em anexo imagem do trecho urbano suprimido no novo mapa.





# ANEXO 07 - FO49.X03

